



00008136520194013308

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ

Processo Nº 0000813-65.2019.4.01.3308 - 1ª VARA - JEQUIE

JUÍZA FEDERAL TITULAR: KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JORGE SOUZA PEIXOTO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE FÁTIMA PINTO MAGNO MARTINS

EDITAL DE LEILÃO
Nº 04/2019

Os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié,

Fazem saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Sr. ARTHUR FERREIRA NUNES, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEB sob o nº 05/260040-8, devidamente autorizado, levará a LEILÃO JUDICIAL, na modalidade ELETRÔNICA, o bem sequestrado no processo indicado neste edital, em trâmite nesta Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié/BA.

O bem será alienado pelo maior lance, desde que corresponda, no mínimo, ao valor da avaliação, em se tratando do 1º leilão, e 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, em 2º leilão.

I – DATAS E HORÁRIOS DOS LEILÕES:

PRIMEIRO LEILÃO: 10/12/2019, às 10h00min (dez horas).

SEGUNDO LEILÃO: 17/12/2019, às 10h00min (dez horas).

II – PERÍODO DE RECEPÇÃO DE LANCES E SÍTIO EM QUE SE REALIZARÁ O LEILÃO ELETRÔNICO:

PERÍODO: do dia útil seguinte à publicação do edital até o dia 17 de dezembro de 2019 (art. 11, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do CNJ).

SÍTIO ELETRÔNICO: www.nordesteleiloes.com.br

III – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO(S) PROCESSO(S) E AO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):

ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO: 813-65.2019.4.01.3308

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DANIEL SANTANA PRADO REPRESENTADO POR SUA GENITORA PRISCILLA SANTANA DE SOUZA

Advogado(s): Lourival Soares do Nascimento Neto – OAB: BA00052883

1. **Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** 01 (um) veículo automotivo,

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA em 11/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4821723308239.



00008136520194013308

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ

Processo Nº 0000813-65.2019.4.01.3308 - 1ª VARA - JEQUIE

marca Fiat, modelo Cronos Drive GSR, placa QCZ-5544, Renavam nº 01153980824, ano de fabricação/modelo 2018/2019, na cor branca. Dispõe de motor 1.3 bicombustível (gasolina/álcool) com 109 cv (cento e nove cavalos) de potência, ar-condicionado, direção elétrica, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, rodas de aço com calotas aro 15" (quinze polegadas), pneus 185/60 R15, airbag duplo, freios com ABS e EDB, volante com comandos de mídia e telefonia, monitoramento de pressão dos pneus, tele multimídia de 7" (sete polegadas) com Google Android Auto, Apple Car Play, câmera de ré e reconhecimento de voz, controle de tração, controle de estabilidade, assistente de partida em rampa, apoio de braço para motorista e câmbio automatizado com botões e modos Manual e Sport.

2. Valor da avaliação: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), em 27/09/2019.

3. Localização do bem: 19º Batalhão da Polícia Militar em Jequié

4. Depositário: 19º Batalhão da Polícia Militar em Jequié

IV - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: A apresentação de lances deverá se dar por meio da rede mundial de computadores (*internet*), no sítio eletrônico **www.nordesteleiloes.com.br**, mediante **prévio cadastramento, a ser realizado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do término do período de realização do leilão.**

V - EFICÁCIA INTIMATÓRIA DO EDITAL: O requerido revel que não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não tendo sido ele encontrado no endereço constante nos autos respectivos, será considerado intimado a respeito da realização do leilão por meio deste edital (art. 889, I, parágrafo único, do CPC).

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As condições para lance à vista e para pagamento em prestações são as constantes nos subitens abaixo.

a) O pagamento será realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, *caput*, do CPC), e, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do período de realização do leilão, o lançador deverá comprovar a realização do depósito, à disposição do Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié, dos valores correspondentes ao total da arrematação, da comissão do leiloeiro, das custas judiciais relativas à prática do ato e, a título de ressarcimento, das eventuais despesas com a remoção e com a guarda e conservação

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA em 11/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4821723308239.



00008136520194013308

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ

Processo Nº 0000813-65.2019.4.01.3308 - 1ª VARA - JEQUIE

do(s) bem(ns) arrematado(s).

b) O interessado em adquirir bem(ns) posto(s) para alienação, mediante pagamento em prestações, deverá apresentar, por escrito, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do término do período de realização do leilão, proposta de aquisição por valor que corresponda, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da quantia pela qual o bem foi avaliado. Ressalte-se que propostas com valor inferior ao da avaliação só surtirão efeito se não houver licitantes no primeiro leilão presencial. A proposta deverá conter as seguintes indicações:

b.1) a oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista;

b.2) o prazo total para pagamento do restante, que poderá ser parcelado em até 30 (trinta) meses, com indicação expressa da periodicidade dos pagamentos;

b.3) a garantia por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, do CPC);

b.4) o indexador de correção monetária.

d) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

e) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, prevalecerá a mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, se houver, e, em iguais condições, a que houver sido formulada em primeiro lugar (art. 895, §§ 7º e 8º, do CPC).

VII - IRRETRATABILIDADE DA ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o art. 903, § 4º, do CPC.

VIII - PAGAMENTOS SOB RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Será da responsabilidade do arrematante, além do pagamento do valor do(s) bem(ns) arrematado(s), **(i)** o pagamento das custas judiciais relativas à prática do ato (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), **(ii)** o pagamento da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação (art. 23, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; art. 884, parágrafo único, do CPC; art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e art. 7º e seus parágrafos, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do CNJ) e **(iii)** o pagamento, ao leiloeiro, a título de ressarcimento, de eventuais despesas com a remoção e com a guarda e conservação do(s) bem(ns) arrematado(s) (art. 7º, *caput*, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do CNJ). As quantias mencionadas neste item não estão incluídas no valor do lance e serão pagas, pelo arrematante, à

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA em 11/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4821723308239.



00008136520194013308

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ

Processo Nº 0000813-65.2019.4.01.3308 - 1ª VARA - JEQUIE

vista (art. 25, da Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal), devendo o leiloeiro, no que toca à eventual existência de valor a ser ressarcido, obter prévia autorização do Juízo, mediante a exibição dos documentos comprobatórios da realização das despesas, e manter tal informação, com a indicação do valor respectivo, à vista de todos os lançadores.

IX – DIVULGAÇÃO DO LEILÃO: O leiloeiro público designado adotará providências, a suas expensas (art. 19, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do CNJ), para a ampla divulgação do leilão, mediante, no mínimo, publicação deste edital na rede mundial de computadores, em especial no sítio em que se realizará o leilão. Além disso, o edital será afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado uma vez no e-DJF1.

X - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações complementares podem ser obtidas mediante o exame do art. 61 da Lei nº 11.343/2006, dos arts. 879 a 903, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e/ou diretamente junto ao leiloeiro público, por meio dos telefones de ns. **(75) 9-9171-2076 (WhatsApp)** e **(75) 9-8822-1482**.

Eu, _____ Bela. Maria de Fátima Pinto Magno Martins, Diretora de Secretaria, conferi este edital, que está subscrito pelo Exmo. Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena da Vara Única da Subseção Judiciária de Jequié.

Jequié/BA, 11 de novembro de 2019.

KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
Juíza Federal